



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2018

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 74/2018 QUE “CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE (OSR)”.

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº. 74/2018**, de autoria da Vereadora Ana Lúcia Rego, nos termos da competência instituída no Art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Inicialmente, devemos informar que o Projeto de Lei Ordinária “**CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE (OSR)**”.

Transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Almr Fernando.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise possui uma notável *iniciativa revestida de grande importância para a população recifense*. A Orquestra Sinfônica do Recife proporciona à população a oportunidade de desfrutar de música clássica em suas próprias comunidades, buscando promover a inclusão cultural por meio de: Aproximação entre expressões eruditas e populares; Apresentações didáticas voltadas para jovens pertencentes às camadas mais humildes da população; uso de recursos multimídia para que o público possa compreender aspectos das obras eruditas, entender a formação de uma orquestra e fazer um passeio pela história



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

da música. Seu objetivo principal é, portanto, formar novas plateias para a música erudita no Recife.

Contudo a luz da Constituição Federal do Brasil determina a proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro estabelecendo normas práticas necessárias a essa proteção, existe uma legislação ordinária federal, cujo embasamento é o Decreto-Lei n 25, de 30 de novembro de 1937.

Já o art. 1º do Decreto-lei n.º 25/1937 estabelece o que constitui o patrimônio histórico e artístico nacional: o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Também a Constituição do Estado de Pernambuco, refletindo a intenção expressa na Lei Maior, estabelece no artigo 197, parágrafo 4: "Ficam sob a organização, guarda e gestão dos governos estadual e municipal(...) a proteção especial de obras, edifícios e locais de valor histórico ou artístico, os monumentos, paisagens naturais e jazidas arqueológicas". Para definir os procedimentos necessários ao tombamento de bens culturais, no âmbito estadual, vigoram a lei n 6.239, de 18 de setembro de 1979.

A figura jurídica do tombamento de bens culturais existe não apenas nos âmbitos do país e dos estados, mas pode vigorar também na esfera municipal, desde que o município disponha da legislação competente.

A Constituição Federal de 1988: sabe-se que ao Estado compete a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, pois estes refletem a identidade da nação brasileira e, por consequência, devem ser preservados.

A Carta Maior de 1988, no art. 216 e incisos estabelece o que constitui o patrimônio cultural brasileiro.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem;

I- as formas de expressão;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II- os modos de criar, fazer e viver;

III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Menciona ainda a Constituição Federal no §1º do art. acima transcrito, que compete:

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 74/2018**, de autoria da Vereadora Ana Lúcia Rego.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 13 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSOFLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente